DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1834/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/21162/2015
PROTOCOLO	:	1653383
ÓRGÃO	:	DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDEN. DE DESPESAS	:	LUCIANO MONTALLI
CARGO DO ORDENADOR	:	DEFENSOR- PÚBLICO GERAL DO ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 024/DPGE/2015
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.EPP.
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 096/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, INCLUSOS OS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 71.750,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, INCLUSOS OS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA (3ª FASE). REGULARIDADE.

Trata-se de Contrato Administrativo n.º 024/DPGE/2015, celebrado pela **Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul** e ***Llima Comércio e Serviços LTDA - EPP.,*** objetivando a aquisição de condicionadores de ar, inclusos os serviços de mão de obra, instalação e desinstalação, materiais e equipamentos necessários para atender a demanda da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, com valor contratual de R$ 71.750,00 (setenta e um mil setecentos e cinquenta reais).

Destaca-se que procedimento licitatório foi realizado na modalidade Pregão Eletrônico sob o n.º 096/2015, que originou a Ata de Registro de Preços n.º 116/2015, bem como a formalização do Contrato Administrativo n.º 24/DPGE/2015 (1ª e 2ª fases), foram julgados regulares e legais por este Tribunal, por meio da **Decisão Singular DSG-G. ICN-1395/2016** (TC/MS n.º 16739/2015) e **Decisão Singular DSG - G.MJMS – 1763/2017** (pp. 398/400), respectivamente.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise, ANA - 6ICE - 35784/2017 (pp. 403/407), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR - 3ª PRC - 909/2018 (pp. 408/409), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** da execução do Contrato Administrativo n.º 024/DPGE/2015.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	71.570,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	114.340,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	43.890,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	70.450,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	70.450,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	70.450,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 024/DPGE/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da RN n.º 76, de 11/12/2013 c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no artigo 50 da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl